



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **13936/11**

Objeto: Dispensa de Licitação

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: José Vieira da Silva

Prefeitura Municipal de Marizópolis. DISPENSA DE LICITAÇÃO, seguida do Contrato s/nº, objetivando a contratação da prestação de serviços de pagamento das Ordens Bancárias – OB, por meio de Sistema OBN – Ordens Bancárias do Estado e Municípios, nas modalidades de ordens bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN: na modalidade débito na conta única de ente público, através das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde. Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00171/12

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **13936/11**, referente à **Dispensa de Licitação nº 01/2011**, seguida do **Contrato s/nº**, procedida pela **Prefeitura Municipal de Marizópolis**, objetivando a **contratação da prestação de serviços de pagamento das Ordens Bancárias – OB, por meio de Sistema OBN – Ordens Bancárias do Estado e Municípios, nas modalidades de ordens bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN: na modalidade débito na conta única de ente público, através das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O contrato desta decorrente atende à legislação pertinente. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos, haja vista que, no caso específico do presente feito, a Auditoria não aponta qualquer falha em relação ao certame correspondente ao seu objeto.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial